

# CONTRATO DA TRILHA INCA 4D/3N

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Termos e Definições Utilizados Neste Contrato

- TRILHA INCA:** trecho de uma antiga estrada nas montanhas construída pelos Incas para chegar até Machupicchu. O governo peruano determina regras e controla o número de visitantes.
- PACOTE:** conjunto de serviços necessários para a inscrição e execução da viagem de aventura do VIAJANTE pela TRILHA INCA.
- AGÊNCIA:** Viagens e Expedições El Dorado. CNPJ 07.031.380/0001-70 e MTur 03.028598.10.0001-8. Rua Tenreiro Aranha 381. Barcelos, Amazonas, Brasil. Responsável pela padronização, venda do PACOTE e pelas orientações ao VIAJANTE.
- OPERADOR:** Kintu Expeditions. Autorização Trilha Inca: AG-1431 e Trebol Expeditions. Autorização Trilha Inca: AG-1501. Calle Ruinas 419. CUSCO, Peru. Responsável pela execução dos serviços previstos no PACOTE.
- VIAJANTE:** todo indivíduo pessoa física que contratar o PACOTE.
- INC:** Instituto Nacional de Cultura de CUSCO. Entidade do governo peruano que determina regras, controla o número de vagas e inscrições dos viajantes na TRILHA INCA.
- ISIC:** Carteira Internacional de Estudante. Utilizada para se obter o desconto no PACOTE.
- AGUAS CALIENTES:** pequeno povoado com hotéis, restaurantes e uma estação de trem. Fica “no pé” da montanha de Machupicchu. Não possui ligação por estrada com nenhuma outra cidade. O único modo de chegar até lá é de trem. É de lá que partem os ônibus que vão a Machupicchu. O tempo aproximado de viagem de ônibus até Machupicchu é de 20min. Também é de lá que partem os trens que vão pra estação de OLLANTAYTAMBO e pra estação de POROY. O tempo aproximado de viagem de trem até OLLANTAYTAMBO é de 02h00. Até POROY é de 04h00.
- OLLANTAYTAMBO:** pequeno povoado entre AGUAS CALIENTES e CUSCO. Possui uma estação de trem. Possui estrada asfaltada até CUSCO. O tempo de viagem aproximado de carro até CUSCO é de 01h40. É em OLLANTAYTAMBO o ponto final do trem de retorno que por padrão esta incluso no PACOTE.
- POROY:** estação de trem mais próxima de CUSCO. Possui estrada asfaltada até CUSCO. O tempo de viagem aproximado de carro até CUSCO é de 20min. É opcional incluir no PACOTE um trem que vá direto de AGUAS CALIENTES a POROY.
- CUSCO:** cidade peruana localizada a 3300m de altitude na Cordilheira dos Andes. É onde o VIAJANTE tem que se hospedar para poder sair pra TRILHA INCA.
- KM82:** trecho da ferrovia entre CUSCO e Machupicchu onde se inicia a caminhada pela TRILHA INCA.
- VOUCHER:** documento impresso com informações comerciais que é enviado pela AGÊNCIA ao VIAJANTE após a inscrição na TRILHA INCA.
- WAYNAPICCHU:** É a montanha que fica “atrás” de Machupicchu e onde se sobe para ter a visão aérea da cidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto do Contrato

- A AGÊNCIA através do OPERADOR prestará ao VIAJANTE os serviços previstos no PACOTE.
- A programação diária, inclusões, exclusões, condições comerciais e demais detalhes do PACOTE estão descritos no site [www.trilhainca.com.br](http://www.trilhainca.com.br).
- As condições comerciais específicas da contratação de cada VIAJANTE estão detalhadas no VOUCHER da TRILHA INCA que é enviado pela AGÊNCIA ao VIAJANTE depois de efetuada a inscrição.
- As condições gerais que regulam o PACOTE estão estabelecidas nas cláusulas abaixo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Comunicação Entre as Partes

- No Brasil o atendimento ao VIAJANTE será efetuado pela AGÊNCIA. O OPERADOR só fará atendimento ao VIAJANTE quando este estiver em CUSCO ou de outro modo determinado pela AGÊNCIA.
- Todas as comunicações entre VIAJANTE e AGÊNCIA deverão efetuadas preferencialmente através de correio eletrônico ou por comunicador instantâneo (MSN Messenger).
- O endereço de correio eletrônico e endereço de comunicador instantâneo da AGÊNCIA é [reservas@eldorado.tur.br](mailto:reservas@eldorado.tur.br).
- O endereço eletrônico e de comunicador instantâneo do VIAJANTE será considerado aquele com o qual ele se comunicar pela primeira vez com a AGÊNCIA ou outro que venha a definir claramente.
- Comunicações enviadas pela AGÊNCIA ao VIAJANTE com endereços eletrônicos não utilizados, inexistentes, com filtros de spam ou com problemas operacionais serão consideradas como entregues.
- Todas as comunicações efetuadas entre VIAJANTE e AGÊNCIA, por correio eletrônico e por MSN, passam a fazer parte das condições comerciais.
- O VIAJANTE deve conferir frequentemente todas as pastas de seu endereço eletrônico para saber se alguma mensagem da AGÊNCIA foi taxada erroneamente como lixo eletrônico.
- A AGÊNCIA manterá em seus arquivos, pelo tempo que achar conveniente, todas as comunicações efetuadas com o VIAJANTE.
- O VIAJANTE assim como a AGÊNCIA não poderá divulgar a terceiros as condições comerciais e demais comunicações efetuadas entre as partes antes ou depois da execução dos serviços.
- Caso o VIAJANTE necessite se comunicar com a AGÊNCIA após o horário comercial ele deverá fazê-lo através do telefone de plantão informado no site [www.trilhainca.com.br](http://www.trilhainca.com.br).

## CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades do Viajante

- Os documentos de identificação pessoais necessários para as viagens nacionais e internacionais, bem como os documentos de identificação necessários para a entrada na TRILHA INCA são de responsabilidade do VIAJANTE que deverá observar as exigências das autoridades competentes, tais como: passaporte válido, certificados de saúde e eventualmente outros quando exigidos pelo país estrangeiro e pela instituição que controla a entrada na TRILHA INCA.
- Para menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou tutores, é necessário autorização de viagem dos pais com número do RG e CPF, reconhecida em cartório, mesmo quando estiver viajando junto com um dos pais.
- O VIAJANTE declara estar ciente de que a imigração local poderá impedir sua entrada no Peru, por motivos alheios ao conhecimento da AGÊNCIA e do OPERADOR, ocasionando a perda total dos serviços pagos e contratados e, portanto, sem direito a reembolso ou compensação de serviços por parte da AGÊNCIA.
- O VIAJANTE deverá observar e obedecer aos horários determinados pelos responsáveis pela execução dos serviços, obrigando-se a respeitar as condições de comportamento e segurança determinados pelos mesmos, bem como as normas de funcionamento interno de cada prestador de serviços contratado.
- Os tickets aéreos, taxas alfandegárias, hotéis, serviços de lavanderia, bebidas, telefonemas, gorjetas, bolsa de dormir, tours opcionais, guia fora das programações oficiais, carregadores particulares, refeições em trens, vistos, taxas e ingressos para parques, termas de água quente, museus, igrejas, casas de espetáculos e demais despesas extras não fazem parte do PACOTE e são de responsabilidade do VIAJANTE.
- Quando o viajante contratar Seguro Viagem a responsabilidade é unicamente da seguradora. O VIAJANTE estará sujeito às cláusulas contratuais da seguradora e deverá contatá-la diretamente antes de qualquer atendimento.
- É responsabilidade do VIAJANTE o contato com a AGÊNCIA para saber se e quando serão realizadas reuniões para esclarecimentos sobre a viagem e demais dúvidas e informações sobre o programa contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidades da Agência

- A AGÊNCIA atua como intermediária entre o VIAJANTE e o OPERADOR, estando assim sujeita às condições e determinações estabelecidas por essa empresa e seus profissionais.
- Cabe a AGÊNCIA a obrigação de prestar ao VIAJANTE orientação profissional completa abordando de forma minuciosa e esclarecedora todos os itens presentes no PACOTE, inclusive as cláusulas constantes deste contrato, quando o VIAJANTE assim o solicitar.

# CONTRATO DA TRILHA INCA 4D/3N

3. A AGÊNCIA é responsável nos limites de suas obrigações pelo cumprimento e atendimento aos princípios do Código de Defesa do Consumidor e da deliberação

normativa da EMBRATUR n.º 161/85.

## CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidades do Operador

1. Cabe ao OPERADOR executar os serviços previstos no PACOTE de acordo com a orientação da AGÊNCIA.

2. Por motivos de caráter político, eventos climáticos, comerciais, técnicos e operacionais, surgindo situações que impeçam o cumprimento parcial dos serviços contratados, o OPERADOR poderá promover as alterações que se fizerem necessárias, antes ou durante a execução dos serviços, modificando itinerários, datas, horários, meios de transporte, tipos de veículos, locais de embarque e desembarque, categorias de serviços, períodos, alimentação, equipamentos, profissionais, locais de acampamento e outros, não ficando obrigado a indenização ou restituição de valores totais ou parciais ao VIAJANTE.

3. Na hipótese de alguma alteração dos serviços que compõem o PACOTE, tais como horários de trens e outros, no período em que o VIAJANTE estiver fora do alcance de contato, o OPERADOR informará as alterações no momento em que for possível estabelecer esta comunicação ficando desobrigado de informar a existência de eventuais mudanças ocorridas durante o período que o viajante estiver em viagem.

4. O OPERADOR poderá desligar do grupo qualquer VIAJANTE que não apresentar conduta moral adequada aos bons costumes, prejudicar ou interferir no desenvolvimento e na realização dos serviços contratados, sem obrigação de reembolso ou compensação de serviços pelos valores pagos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Dados Cadastrais do Viajante

1. Para que o VIAJANTE tenha sua inscrição efetuada na TRILHA INCA é necessário que ele envie para a AGÊNCIA, através de correio eletrônico, alguns de seus dados de identificação pessoais tais como nome, número do CPF, número do passaporte ou RG, data de nascimento, endereço, telefone e outros dados que por ventura sejam solicitados pela AGÊNCIA.

2. Alguns desses dados de identificação do VIAJANTE serão enviados ao INC. A AGÊNCIA e o OPERADOR são isentos de qualquer responsabilidade pelo uso, guarda e repasse desses dados do VIAJANTE a terceiros enquanto estiverem na base de dados do INC.

3. Caso o VIAJANTE contrate outros serviços com a AGÊNCIA alguns desses dados de identificação serão repassados também para outros prestadores de serviços tais como hotéis, cias aéreas, empresa seguradora e outras empresas envolvidas na execução dos serviços. A AGÊNCIA é isenta de responsabilidade pela guarda, uso e repasse desses dados do VIAJANTE a terceiros enquanto estiverem de posse desses

prestadores de serviços.

4. O simples envio dos dados cadastrais não garante a inscrição do VIAJANTE na TRILHA INCA.

5. A AGÊNCIA e o OPERADOR não poderão repassar os dados cadastrais do VIAJANTE a terceiros que não estejam envolvidos na execução dos serviços previstos no PACOTE ou na execução de outros serviços contratados pelo VIAJANTE.

6. A AGÊNCIA e o OPERADOR removerão de suas bases de dados todos os dados cadastrais do viajante em até 30 dias após a execução dos serviços.

7. A remoção dos dados cadastrais do VIAJANTE da base de dados do INC e da base de dados de outros prestadores de serviços é de responsabilidade dessas instituições e será efetuada de acordo com as regras e prazos desses prestadores de serviços não cabendo responsabilidades e ingerências da AGÊNCIA ou do OPERADOR.

## CLÁUSULA OITAVA – Valor do Pacote

1. O valor do PACOTE é aquele informado no site [www.trilhainca.com.br](http://www.trilhainca.com.br) ou outro valor que a AGÊNCIA informar ao VIAJANTE antes da contratação dos serviços.

2. O valor do PACOTE oferecido pela AGÊNCIA não tem obrigatoriedade de similaridade com o valor do PACOTE de outras agências de viagens.

3. O valor do PACOTE é expresso em dólares americanos e será convertido para pagamento em reais de acordo com a cotação do DÓLAR TURISMO DE VENDA do dia que for efetuado o pagamento pelo VIAJANTE ou de outro modo informado pela AGÊNCIA.

4. O valor do PACOTE é composto de duas partes.

5. A primeira parte refere-se às taxas de inscrição do VIAJANTE e do carregador obrigatório junto ao INC, impostos do governo peruano e despesas administrativas da AGÊNCIA e do OPERADOR.

6. A segunda parte refere-se aos serviços de transporte, alimentação, equipamentos, remuneração de guia, carregadores, cozinheiro e assistentes.

7. A AGÊNCIA não é obrigada a fazer compensações ou reembolso de valores caso o valor do PACOTE baixe de valor após o VIAJANTE ter adquirido o pacote.

8. A AGÊNCIA não poderá cobrar valores adicionais caso o valor do PACOTE suba de valor após o VIAJANTE ter adquirido o pacote.

## CLÁUSULA NONA – Desconto com ISIC

1. O viajante que possuir ISIC terá desconto de US\$ 25.00 sobre o valor do PACOTE.

2. A única carteira de estudante aceita é a ISIC de cor verde. A ISIC de cor azul ou qualquer outra carteira de estudante não dá direito ao desconto.

3. Para obter o desconto o VIAJANTE deve enviar para a AGÊNCIA, por email, a cópia da ISIC no ato de contratação do PACOTE.

4. Enviar apenas o número da ISIC ou cópias de outras carteiras de estudante não dá direito ao desconto.

5. Caso o VIAJANTE não envie a cópia da ISIC, a inscrição será efetuada como adulto e, portanto, sem direito ao desconto no valor.

6. A ISIC deve ser enviada em formato de imagem .jpg ou .gif em tamanho e resolução adequados que permitam a leitura de todos os dados do VIAJANTE e que possam ser baixados pelo correio eletrônico da AGÊNCIA.

7. Caso a inscrição tenha sido feita com a ISIC é obrigatório que o VIAJANTE esteja de posse da ISIC original no momento de entrar na TRILHA INCA. Sem a ISIC original as autoridades peruanas não permitirão que o VIAJANTE percorra a TRILHA INCA.

8. Caso o VIAJANTE não esteja de posse da ISIC original no momento de entrar na TRILHA INCA e, portanto, seja impedido de entrar, a AGÊNCIA e o OPERADOR são desobrigados de fazer qualquer reembolso ou compensação de serviços pelos valores pagos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Forma de Pagamento

1. A forma de pagamento e demais condições comerciais da AGÊNCIA não tem a obrigatoriedade de similaridade com a forma de pagamento e demais condições comerciais de outras agências de viagens.

2. A forma de pagamento é aquela informada no site [www.trilhainca.com.br](http://www.trilhainca.com.br) ou outra que seja combinada nos emails de comunicação entre a AGÊNCIA e o VIAJANTE antes da contratação dos serviços.

3. Para contratar o PACOTE o VIAJANTE deverá efetuar o pagamento, em reais, do valor total ou em duas parcelas para a AGÊNCIA.

4. Caso opte por efetuar o pagamento em duas parcelas a primeira parcela deverá ser paga no ato de contratação dos serviços e terá valor mínimo de 50% do valor total do pacote ou outra porcentagem que a AGÊNCIA informar ao VIAJANTE.

5. A primeira parcela deverá ser paga em reais através de depósito ou transferência bancária na conta corrente de banco brasileiro informada pela AGÊNCIA.

6. A segunda parcela terá valor correspondente ao restante do valor total de 100%.

7. A segunda parcela poderá ser paga em reais via depósito ou transferência bancária na conta corrente de banco brasileiro informada pela AGÊNCIA ou ainda, em dólares, no escritório do OPERADOR em CUSCO até 24 horas antes do início dos serviços.

8. A AGÊNCIA poderá ou não aceitar pagamento através de cartões de crédito e informará ao VIAJANTE desta possibilidade e as condições comerciais específicas para este método de pagamento.

9. O VIAJANTE não poderá iniciar a caminhada pela TRILHA INCA enquanto não efetuar 100% do pagamento do valor do PACOTE.

10. Não são aceitos pagamentos em cheques.

11. A disponibilidade de vagas, o envio dos dados e o pagamento do valor correspondente por si sós não garantem a inscrição do VIAJANTE na TRILHA INCA.

# CONTRATO DA TRILHA INCA 4D/3N

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disponibilidade de Vagas

1. A disponibilidade de vagas na TRILHA INCA é limitada, é a mesma para todas as agências de viagens e é controlada pelo governo peruano. A AGÊNCIA e o OPERADOR não possuem ingerências sobre este controle.
2. Para que o VIAJANTE possa ter sua inscrição efetivada na TRILHA INCA é fundamental que ele solicite reservas antecipadas com pelo menos quatro meses de antecedência. Independente da época em que ele for viajar.
3. A AGÊNCIA informará ao VIAJANTE da disponibilidade de vagas e a possibilidade ou não de sua inscrição ser aceita pelo INC.
4. A disponibilidade de vagas em determinado momento no INC não garante a

inscrição do VIAJANTE. A inscrição é um processo manual e pode ocorrer de já não haver mais vagas disponíveis no momento em que a inscrição for ser executada.

5. A disponibilidade de vagas para determinada data no INC não significa que a AGÊNCIA aceitará a inscrição do VIAJANTE. A AGÊNCIA poderá recusar a inscrição do VIAJANTE sem que seja obrigada a justificar a recusa.

6. A disponibilidade de vagas, o envio dos dados e o pagamento do valor correspondente por si sós não garantem a inscrição do VIAJANTE na TRILHA INCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Processo de Inscrição

1. O processo de inscrição do viajante na TRILHA INCA é em sua maior parte manual e depende de tempo hábil para ser executado. Não havendo tempo hábil a inscrição não será aceita ou efetuada.
2. A inscrição só será processada pela AGÊNCIA após o VIAJANTE enviar os dados cadastrais, enviar a cópia da ISIC e efetuar o pagamento da primeira parcela do valor do PACOTE. Ou de outro modo especificado pela AGÊNCIA.
3. A disponibilidade de vagas, o envio dos dados e o pagamento do valor correspondente por si sós não garantem a inscrição do VIAJANTE na TRILHA INCA.

4. A AGÊNCIA e o OPERADOR podem recusar a inscrição do VIAJANTE caso não tenham outros viajantes para participar do grupo em determinado dia.

5. A AGÊNCIA poderá recusar a solicitação de inscrição do VIAJANTE sem que seja obrigada a dar justificativas pela recusa.

6. O governo peruano poderá recusar a solicitação de inscrição do VIAJANTE por motivos alheios ao conhecimento da AGÊNCIA e do OPERADOR.

7. A inscrição só será considerada como efetivada quando a AGÊNCIA enviar o VOUCHER de inscrição ao VIAJANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ingresso para Waynapicchu

1. A subida a WAYNAPICCHU é opcional.
2. O ingresso para WAYNAPICCHU depende de disponibilidade de vagas.
3. O INC determina que somente 400 pessoas por dia podem subir a WAYNAPICCHU. São duas turmas de 200 viajantes cada. Um horário às 07h00 e outro horário às 10h00.
4. Caso o VIAJANTE deseje subir a WAYNAPICCHU ele deve deixar claro isso no mesmo ato da solicitação da inscrição na TRILHA INCA.
5. Não há garantias por parte da AGÊNCIA ou do OPERADOR de que haverá disponibilidade de vagas e horários para subir a WAYNAPICCHU mesmo que o VIAJANTE manifeste isso com antecedência.
6. A disponibilidade de vagas para WAYNAPICCHU não possui relação de dependência com a disponibilidade de vagas na TRILHA INCA.
7. O ingresso para WAYNAPICCHU inclui automaticamente uma nova entrada em

Machupicchu. Por isso o VIAJANTE precisa definir se quer subir a WAYNAPICCHU no mesmo dia da chegada em Machupicchu ou deixar para subir a WAYNAPICCHU no dia seguinte.

8. Caso o VIAJANTE opte por subir no dia seguinte será necessário uma diária de hotel no povoado de AGUAS CALIENTES que não faz parte do valor do ingresso ou do PACOTE.

9. A subida a WAYNAPICCHU é íngreme, cansativa e em alguns trechos perigosa. É responsabilidade do VIAJANTE adotar os procedimentos básicos de cuidados e segurança para esse desafio.

10. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Translado de Chegada ou Saída de Cusco

1. O traslado de chegada ou saída de CUSCO é um serviço de cortesia que é oferecido ao VIAJANTE pelo OPERADOR.
2. A AGÊNCIA ou o OPERADOR não farão reembolso ou compensação de serviços caso o VIAJANTE não faça uso do serviço de traslado de chegada ou de saída em CUSCO visto que se trata de um serviço de cortesia.
3. O traslado é um serviço independente e não está vinculado aos horários de aviões, trens, ônibus e hotéis.
4. O traslado poderá ser executado em ônibus, micro-ônibus, carros particulares ou utilitários, próprios ou terceirizados, determinados pela OPERADORA.
5. Em caso de força maior, não havendo outra possibilidade de transporte, tais como em situações de greves, protestos, e outros motivos, o traslado poderá ser executado em táxis e motos.
6. A AGÊNCIA ou o OPERADOR não são responsáveis por perda de voo, trem ou ônibus em caso de falha ou atraso na execução do traslado de saída de CUSCO.

7. O viajante deverá informar à AGÊNCIA ou ao OPERADOR, em até 24 horas antes da execução do traslado, o dia, hora e destino para onde será efetuado o traslado.

8. Em caso de atraso ou falha na execução do traslado é responsabilidade unicamente do VIAJANTE escolher outro meio para chegar a tempo hábil para a partida ao próximo destino da sua viagem.

9. A AGÊNCIA, o OPERADOR, seus funcionários e parceiros comerciais não poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes, perda de vida, problema de saúde, assaltos, furtos, dano ou perda de propriedade, que, por ventura, possa ocorrer ao VIAJANTE durante a execução do traslado mesmo que estes possam ser oriundos de erros do condutor do veículo visto que trata de uma fatalidade não havendo a intenção que algo do tipo aconteça.

10. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comparecimento no Escritório do Operador em Cusco

1. O VIAJANTE deve comparecer no escritório do OPERADOR em CUSCO no mínimo 24 horas antes da data de início da TRILHA INCA.
2. O endereço do escritório do OPERADOR em CUSCO é aquele informado no VOUCHER de inscrição da TRILHA INCA.
3. O VIAJANTE perderá todo o valor pago e terá sua inscrição cancelada caso não compareça no escritório do OPERADOR pelo menos 24 horas antes da data de início da TRILHA INCA.
4. O escritório do OPERADOR em CUSCO funciona de segunda a sábado das 09h00 às

18h00 locais. Aos domingos o escritório é fechado e não há atendimento comercial.

5. Caso a data de início da TRILHA INCA do VIAJANTE seja numa segunda feira ele deve comparecer no escritório do OPERADOR 48 horas antes do início da caminhada sob pena de ter sua inscrição cancelada e perder o valor já pago sem direito a reembolsos ou compensações.

6. A AGÊNCIA ou o OPERADOR não farão reembolso de valores, substituição ou compensação de serviços caso o VIAJANTE tenha sua inscrição cancelada por não comparecer no escritório nos prazos estabelecidos acima.

# CONTRATO DA TRILHA INCA 4D/3N

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Translado do Hotel ao Km82 da Ferrovia

1. O traslado do VIAJANTE do hotel em CUSCO até o KM82 da ferrovia será executado na madrugada do dia de início da TRILHA INCA em horário a ser combinado quando o viajante comparecer no escritório do OPERADOR em CUSCO.
2. O VIAJANTE deverá informar corretamente no escritório do OPERADOR o nome, endereço e número da habitação do hotel em CUSCO onde estiver hospedado para que o traslado possa ser executado.
3. No dia de início da TRILHA INCA o VIAJANTE deverá estar na recepção do hotel pelo menos 10 minutos antes do horário que for combinado no escritório.
4. As saídas para o KM82 são feitas de madrugada. Portanto é responsabilidade do VIAJANTE deixar a bagagem toda pronta na noite anterior ao início da TRILHA INCA sob pena de ser deixado para trás e ter sua inscrição cancelada sem direito a qualquer tipo

de reembolso, substituição ou compensação de serviços.

5. A AGÊNCIA, o OPERADOR, seus funcionários e parceiros comerciais não poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes, perda de vida, problema de saúde, assaltos, furtos, dano ou perda de propriedade, que, por ventura, possa ocorrer ao VIAJANTE durante a execução do traslado mesmo que estes possam ser oriundos de erros do condutor do veículo visto que se trata de uma fatalidade não havendo a intenção que algo do tipo aconteça.
6. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Guias, Carregadores e Cozinheiros

1. Os guias, cozinheiros e carregadores são aqueles designados pelo OPERADOR não cabendo ao VIAJANTE a escolha dos profissionais que darão apoio na TRILHA INCA.
2. Todos os guias são credenciados pelo INC e possuem experiência no trajeto da TRILHA INCA.
3. Os guias falam o idioma espanhol, inglês e possuem bons conhecimentos da língua portuguesa.
4. O OPERADOR poderá substituir o guia ou os demais profissionais antes e durante a execução do trajeto da TRILHA INCA sem que tenha que apresentar justificativas ao VIAJANTE.

5. Os carregadores levam os equipamentos de uso comum tais como barraca refeição, barraca cozinha, barraca dormitório, utensílios de cozinha e a comida.
6. Os carregadores não levam os itens pessoais do viajante tais como colchonete, mochila e saco de dormir.
7. O VIAJANTE poderá contratar com a AGÊNCIA, no ato da sua inscrição, um carregador particular para levar suas coisas pessoais até o peso máximo de 15kg.
8. A AGÊNCIA, o OPERADOR e seus funcionários envolvidos na execução da TRILHA INCA não possuem qualquer responsabilidade pela guarda e proteção dos pertences particulares dos viajantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Outros Viajantes que Participam do Grupo

1. Por regra do INC os grupos na TRILHA INCA podem ter número máximo de 16 integrantes.
2. O OPERADOR e a AGÊNCIA organizam grupos com viajantes de diferentes nacionalidades, idades, sexos, idiomas e hábitos culturais.

3. Os grupos nem sempre são formados apenas por brasileiros.
4. A AGÊNCIA e o OPERADOR podem aceitar a inscrição do VIAJANTE mesmo que só tenha ele confirmado para determinada data.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Locais de Acampamento

1. Os locais de acampamentos serão aqueles determinados pelo INC no momento da inscrição do VIAJANTE. A AGÊNCIA e o OPERADOR não podem interferir neste processo.
2. O OPERADOR e seus funcionários poderão promover mudanças dos locais previstos para os acampamentos durante o percurso da TRILHA INCA.

3. Por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como, atrasos ou cancelamentos de trajetos rodoviários, ferroviários, problemas técnicos, meteorológicos, interrupções de estradas, vias férreas, desmoronamentos, decisões governamentais, interdições oriundas do poder público, protestos, greves, problemas médicos e outros, que possam atrasar ou encurtar o início, o ritmo e o percurso da caminhada, o OPERADOR poderá efetuar a mudança na quantidade e locais de acampamento, encurtando ou alongando o percurso, ficando desobrigado a proceder reembolsos, compensações ou devoluções de valores totais ou parciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – Equipamentos de Uso Comum

1. Os equipamentos de uso comum são aqueles fornecidos pelo OPERADOR. Incluem todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços durante o percurso da TRILHA INCA.
2. Os equipamentos de uso comum são constituídos por barraca refeição, barraca cozinha, barraca dormitório, utensílios de cozinha e outros.

3. A bolsa de dormir é considerada um item particular e o próprio VIAJANTE deve providenciar e carregar durante os quatro dias de caminhada.
4. O colchonete é oferecido pelo OPERADOR, mas é o viajante quem deve carregá-lo durante os dias de caminhada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Pertences do Viajante

1. Os pertences do VIAJANTE são de responsabilidade unicamente do próprio VIAJANTE. A AGÊNCIA, o OPERADOR, seus parceiros comerciais, funcionários, prestadores de serviços e os outros viajantes que participam do grupo não possuem, de modo algum, em nenhum momento, qualquer responsabilidade pela guarda, cuidado, proteção, ou segurança dos pertences do VIAJANTE.
2. A bagagem é sempre pessoal, independente de onde esteja alojada ou onde esteja sendo transportada. O VIAJANTE a transporta por sua conta e risco. A AGÊNCIA, o OPERADOR e seus funcionários não são obrigados a responder por extravio, furto, roubo ou danos que por ventura possam ocorrer durante a execução dos serviços. Isso inclui a manipulação em traslados hotel/aeroporto, hotel/estação de trem ou ônibus, hotel/início da TRILHA INCA, ou vice e versa.
3. O VIAJANTE está sujeito ao limite de peso e quantidade de bagagens estabelecidas

- pelas empresas de transporte. Todas as bagagens deverão estar devidamente identificadas e lacradas.
4. Durante o transporte rodoviário e ferroviário das bagagens, aplicam-se as regras e condições dos agentes transportadores.
5. A bolsa de dormir e o colchonete são considerados itens pessoais. E, portanto, é o viajante quem deve carregar durante a caminhada na TRILHA INCA.
6. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Alimentação nos Dias de Caminhada

1. No PACOTE estão inclusas três refeições principais diárias: café da manhã, almoço e jantar.
2. Não está incluso café da manhã no primeiro dia e almoço no quarto dia da caminhada.
3. Durante o trajeto, entre as refeições principais, serão servidos salgadinhos e alimentos de consumo rápido.

4. O tipo e variedade dos alimentos servidos nas refeições são determinados pelo OPERADOR de acordo com padrões e necessidades surgidos ao longo dos anos de prestação destes serviços com o objetivo de atender viajantes de diferentes nacionalidades.
5. Os alimentos servidos são de boa qualidade, todos dentro do prazo de validade e preparados momentos antes de cada refeição.
6. Por se tratar de região inóspita sem qualquer tipo de refrigeração para os alimentos

# CONTRATO DA TRILHA INCA 4D/3N

eventualmente algum alimento pode se deteriorar durante o percurso da TRILHA INCA sem que seja percebido pelo cozinheiro e outras pessoas que estejam envolvidas na preparação das refeições.

7. Cabe ao VIAJANTE a decisão final de selecionar, consumir ou não os alimentos que são servidos.

8. O VIAJANTE deverá informar a AGÊNCIA, antes da execução dos serviços, se deseja alimentação vegetariana ou outra de caráter especial durante o percurso da TRILHA INCA. Mesmo fazendo essa solicitação com antecedência cabe ao VIAJANTE selecionar os alimentos no momento de consumir.

9. As refeições incluídas no PACOTE serão servidas nos horários e locais de acordo com as regras definidas pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

10. O guia do grupo possui autonomia para mudar horários e refeições ao longo do trajeto.

11. Durante o percurso o VIAJANTE deve levar alimentos especiais que não consiga ficar sem consumir no seu dia a dia tais como chocolates, bolachas e outros.

12. Desarranjos intestinais são comuns nessa viagem ao Peru e não necessariamente provocados por alimentos estragados ou mal conservados.

13. O viajante deverá levar pastilhas para purificação da água durante os dias de caminhada ou solicitar água fervida durante os acampamentos.

14. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

15. Não há qualquer tipo de reembolso referente às refeições não consumidas durante o percurso na TRILHA INCA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ônibus de Machupicchu ao Povoado de Aguas Calientes

1. No PACOTE não está incluído o ônibus de Machupicchu até o povoado de AGUAS CALIENTES. O VIAJANTE deve pagar por esse serviço diretamente à empresa de ônibus no momento que desejar descer de Machupicchu em direção ao povoado de AGUAS CALIENTES.

2. Os ônibus partem de Machupicchu a cada 15 ou 30 minutos. Cabe ao VIAJANTE conferir o horário de saída do seu trem para OLLANTAYTAMBO ou POROY, controlar o seu tempo de permanência em Machupicchu, e decidir o melhor momento para descer ao povoado de AGUAS CALIENTES para o embarque no trem.

3. Os horários de saída dos ônibus são de responsabilidade da empresa de ônibus que presta este serviço e não possuem qualquer vínculo com horários de trens, hotéis,

ônibus intermunicipais e aviões.

4. A AGÊNCIA, o OPERADOR e seus funcionários não poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes, perda de vida, problema de saúde, assaltos, furtos, dano ou perda de propriedade, que, por ventura, possa ocorrer ao VIAJANTE durante o retorno em ônibus de Machupicchu a AGUAS CALIENTES.

5. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Trem de Retorno de Machupicchu

1. Por padrão, no PACOTE, está incluído o trem na categoria Expedition da estação de AGUAS CALIENTES até a estação de OLLANTAYTAMBO num horário próximo das 18h00.

2. O VIAJANTE poderá escolher outras categorias e horários do trem de retorno no momento de contratar o PACOTE. Haverá acréscimo de valor caso o VIAJANTE escolha retornar em trem de outras categorias e horários.

3. Os horários de saída e chegada dos trens são definidos pelas regras internas da empresa ferroviária não cabendo interferência ou responsabilidade da AGÊNCIA ou do OPERADOR. Além disso, os horários dos trens não possuem qualquer vínculo com horários de outros prestadores de serviço tais como hotéis, ônibus intermunicipais e empresas aéreas, pois se tratam de serviços distintos.

4. A empresa ferroviária poderá fazer alterações de datas, horários, categorias, trajetos e valores dos trens sem prévio aviso. Isso pode ocorrer mesmo que a reserva do trem do VIAJANTE tenha sido feita com meses de antecedência. A AGÊNCIA e o OPERADOR não possuem responsabilidade por cancelamentos, mudanças de horários, valores, trajetos e categorias de trens que são feitas de última hora pela empresa ferroviária.

5. Caso a empresa ferroviária aumente o valor do trem a AGÊNCIA cobrará do VIAJANTE o valor correspondente.

6. Caso a empresa ferroviária mude a categoria do trem que estava previsto para o VIAJANTE para um trem de categoria inferior a AGÊNCIA fará o reembolso no Brasil

apenas da diferença de valor correspondente à mudança de categoria.

7. Cabe ao VIAJANTE conferir o horário de saída do seu trem para OLLANTAYTAMBO ou para POROY, controlar seu horário de permanência em Machupicchu e estar disponível em tempo hábil na estação de AGUAS CALIENTES para o embarque.

8. O VIAJANTE não deve de modo algum marcar sua saída de Cusco na mesma data de retorno de Machupicchu visto que são comuns os problemas com atrasos e cancelamentos de trens devido a problemas técnicos, comerciais, operacionais e climáticos.

9. Não é de responsabilidade da AGÊNCIA ou do OPERADOR eventuais prejuízos e despesas adicionais, tais como alimentação, diárias de hotéis, medicamentos, tickets aéreos e de ônibus e outros, que o VIAJANTE possa ter com atrasos, mudança de datas e de horários do trem de retorno de Machupicchu.

10. A AGÊNCIA, o OPERADOR e seus funcionários não poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes, perda de vida, problema de saúde, assaltos, furtos, dano ou perda de propriedade, que, por ventura, possa ocorrer ao VIAJANTE durante o retorno no trem de AGUAS CALIENTES a OLLANTAYTAMBO ou a POROY.

11. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Translado de Ollantaytambo ou de Poroy até Cusco

1. O traslado entre a estação ferroviária de OLLANTAYTAMBO ou de POROY até CUSCO é executado em ônibus, micro-ônibus, carros particulares ou utilitários, próprios ou terceirizados, determinados pela OPERADORA.

2. No traslado desde OLLANTAYTAMBO o VIAJANTE é deixado na Plaza de Armas em Cusco. No traslado desde a estação de POROY o VIAJANTE é levado até o hotel em Cusco.

3. Em caso de força maior, não havendo outra possibilidade de transporte, tais como em situações de greves, protestos, e outros motivos, o traslado poderá ser executado em táxis e motos.

4. Os horários de saída e chegada do traslado não possuem qualquer vínculo com horários de outros prestadores de serviço tais como hotéis, ônibus intermunicipais e empresas aéreas, pois se tratam de serviços distintos.

5. Não é de responsabilidade da AGÊNCIA ou do OPERADOR eventuais prejuízos e

despesas adicionais, tais como alimentação, diárias de hotéis, medicamentos, tickets aéreos e de ônibus e outros, que o VIAJANTE possa ter com mudança de horários e atrasos do traslado de retorno a CUSCO.

6. A AGÊNCIA, o OPERADOR, seus funcionários e parceiros comerciais não poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes, perda de vida, problema de saúde, assaltos, furtos, dano ou perda de propriedade, que, por ventura, possa ocorrer ao VIAJANTE durante a execução do traslado mesmo que estes possam ser oriundos de erros do condutor do veículo visto que se trata de uma fatalidade não havendo a intenção que algo do tipo aconteça.

7. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

# CONTRATO DA TRILHA INCA 4D/3N

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Cancelamentos, Substituições, Multas e Reembolsos

1. Em hipótese alguma, por qualquer motivo, será possível cancelar, mudar a data de início da TRILHA INCA ou substituir o VIAJANTE por outro depois que for efetuada a inscrição junto ao INC.
2. O valor referente ao pagamento da primeira parcela do PACOTE nunca é reembolsado, substituído ou compensado com outros serviços, não importando por qual motivo, inclusive por problemas de saúde, ou em que momento o VIAJANTE desista de viajar, iniciar ou prosseguir a caminhada.
3. O valor referente ao pagamento da segunda parcela do PACOTE é reembolsado caso o VIAJANTE já tenha feito o pagamento integral e caso comunique a sua desistência em até 24 horas antes do início do traslado ao KM82 da ferrovia.
4. O VIAJANTE que não comparecer no escritório do OPERADOR pelo menos 24 horas antes do traslado ao KM82 assumirá todas as despesas ocorridas na contratação do PACOTE ficando a AGÊNCIA e o OPERADOR isentos de conceder reembolsos, indenizações ou compensações pelos serviços não utilizados, implicando na perda integral de 100% do valor do PACOTE.
5. O VIAJANTE que por qualquer motivo, inclusive por problemas de saúde, desistir de viajar ao Peru ou já tendo iniciado a viagem desistir de percorrer a TRILHA INCA e não comunicar à AGÊNCIA ou o OPERADOR a sua decisão, em até 24 horas antes do traslado ao KM82 da ferrovia, terá multa de 100% do valor integral do PACOTE, portanto, sem qualquer direito a reembolso, compensação ou substituição de serviços.
6. Caso o VIAJANTE desista de percorrer a TRILHA INCA faltando menos de 24 horas para o início do traslado ao KM82 o único reembolso possível é o valor correspondente ao bilhete do trem de retorno a Cusco.
7. Caso o traslado ao KM82 da ferrovia já tenha sido iniciado e o VIAJANTE, por qualquer motivo, inclusive por problemas de saúde, não puder iniciar ou prosseguir a caminhada na TRILHA INCA, assumirá todas as despesas ocorridas na contratação do PACOTE ficando a AGÊNCIA e o OPERADOR isentos de conceder reembolsos, indenizações, substituições ou compensações pelos serviços não utilizados, implicando na perda integral de 100% do valor do PACOTE.
8. O VIAJANTE que não estiver disponível para o embarque no local, data e hora combinadas para o traslado até o KM82 assumirá todas as despesas ocorridas na contratação do PACOTE ficando a AGÊNCIA e o OPERADOR isentos de conceder reembolsos, indenizações ou compensações pelos serviços não utilizados, implicando na perda integral de 100% do valor do PACOTE.
9. O VIAJANTE que não estiver devidamente documentado e for proibida sua entrada na TRILHA INCA, assumirá todas as despesas ocorridas na contratação do PACOTE ficando a AGÊNCIA e o OPERADOR isentos de conceder reembolsos, indenizações ou compensações pelos serviços não utilizados, implicando na perda integral de 100% do valor do PACOTE.
10. Quando houver restituição de valores esta será efetuada pela AGÊNCIA, no Brasil, em conta corrente informada pelo VIAJANTE, em até 30 dias úteis a contar da data de solicitação do cancelamento. Serão descontadas tarifas bancárias se houver.
11. Em hipótese alguma, por qualquer motivo, será possível cancelar, mudar a data de início ou substituir o VIAJANTE por outro depois que for efetuada a compra do INGRESSO DE WAYNAPICCHU junto ao INC.
12. O valor referente ao pagamento do INGRESSO DE WAYNAPICCHU nunca é reembolsado, substituído ou compensado com outros serviços, não importando por qual motivo, inclusive por problemas de saúde, ou em que momento o VIAJANTE desista de viajar, iniciar ou prosseguir a subida a WAYNAPICCHU.
13. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Não Execução dos Serviços

1. Se o governo peruano declarar a TRILHA INCA como fechada e, portanto, não for possível entrar na TRILHA INCA, a AGÊNCIA efetuará o reembolso integral do valor pago desde que o INC devolva o valor da inscrição que foi pago por cada VIAJANTE.
2. Caso o VIAJANTE já tenha iniciado a caminhada e durante o trajeto ocorra algum evento, de qualquer natureza, que impeça o grupo de prosseguir a caminhada até Machupicchu não haverá qualquer tipo de reembolso ou compensação de serviços não utilizados ou não concluídos visto que a AGÊNCIA e o OPERADOR já terão efetuado todas as despesas para executar os serviços previstos no PACOTE.
3. Chuvas intensas não impedem a saída ou o prosseguimento da caminhada pela TRILHA INCA. A caminhada só não acontece quando o governo peruano declara a TRILHA INCA como fechada.
4. Por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como, atrasos ou cancelamentos de trajetos rodoviários, ferroviários, problemas técnicos, meteorológicos, interrupções de estradas, vias férreas, desmoronamentos, decisões governamentais, interdições oriundas do poder público, protestos, greves, problemas médicos e outros, que possam atrasar ou encurtar o início, o ritmo e o percurso da caminhada, o OPERADOR poderá efetuar a mudança na quantidade e locais de acampamento, encurtando ou alongando o percurso, ficando desobrigado a proceder reembolsos, compensações ou devoluções de valores totais ou parciais.
5. Despesas adicionais oriundas da mudança na quantidade de dias, locais de acampamento ou no percurso do trajeto da TRILHA INCA são de responsabilidade do VIAJANTE. A AGÊNCIA e o OPERADOR não farão qualquer tipo de reembolso ou compensação de serviços caso o percurso da trilha inca tenha que ser alterado devido a problemas técnicos ou climáticos.
6. Quando houver restituição de valores esta será efetuada pela AGÊNCIA, no Brasil, em conta corrente informada pelo VIAJANTE, em até 30 dias úteis a contar da data de do cancelamento. Serão descontadas tarifas bancárias se houver.
7. A AGÊNCIA e o OPERADOR não são responsáveis por despesas de viagem tais como passagens aéreas, hotéis, alimentação, ingressos e outros que o VIAJANTE possa ter oriundas da não execução do PACOTE.
8. A AGÊNCIA recomenda veementemente que o VIAJANTE contrate um seguro viagem, antes da partida do Brasil, para a cobertura de cancelamento de viagem, acidentes de trânsito, furtos, assaltos, problemas de saúde, medicamentos, morte, problemas jurídicos, dano e perda de propriedade e outras coberturas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Queixas e Reclamações

1. A AGÊNCIA está sempre disposta a ouvir e a entender as reclamações do VIAJANTE por eventuais serviços executados de modo não condizente com o que está previsto no PACOTE.
2. Em caso de qualquer reclamação, o VIAJANTE deverá fazê-lo à AGÊNCIA, por email, através do endereço que consta na CLÁUSULA TERCEIRA, no prazo de 30 dias a contar do término da execução do PACOTE, sendo que após este período os serviços serão considerados perfeitos e acabados.
3. Em caso de divergências de opiniões e interpretações o VIAJANTE deve procurar os meios legais para fazer valer os seus direitos como cidadão tendo como base o Código de Defesa do Consumidor.
4. Caso o VIAJANTE, em situação de descontentamento e com o objetivo de denegrir a imagem da AGÊNCIA ou do OPERADOR ou ainda de seus funcionários, faça uso de publicidade negativa em páginas, sites, blogs, fóruns, comunidades ou redes sociais da internet será apurada a responsabilidade penal até a máxima extensão que a lei permitir.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Exoneração de Responsabilidade

1. O VIAJANTE declara e compreende os perigos envolvidos em viajar aos países andinos, as dificuldades e desafios da caminhada pela TRILHA INCA, e assume os riscos envolvidos nesta aventura. Aceita também que nem a AGÊNCIA nem o OPERADOR ou seus funcionários poderão ser responsabilizados por qualquer problema de saúde, perda de vida, dano ou perda de propriedade, que, por ventura, possa ocorrer ao VIAJANTE durante a execução dos serviços previstos no PACOTE.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Considerações Finais

1. O VIAJANTE declara que leu, entendeu e concorda claramente com todos os itens relacionados acima, fazendo parte deste os detalhes do PACOTE descritos no site [www.trilhainca.com.br](http://www.trilhainca.com.br), o VOUCHER de serviços e as comunicações efetuadas entre as partes antes da aceitação deste contrato.
2. A aceitação eletrônica deste contrato equivale à assinatura do documento impresso, tornando-o válido e eficaz para todos os fins de direito.
3. Quando se tratar de dois ou mais viajantes a adesão do VIAJANTE que estabelece os contatos com a AGÊNCIA implicará na adesão de todos os demais participantes.
4. Fica eleito o Fórum da cidade de Manaus no Estado do Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer uma das partes, para dirimir possíveis dúvidas e litígios oriundos deste contrato.

Barcelos, 14 de Janeiro de 2012.